



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>7</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	15
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>15</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>15</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>15</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>15</b>
<b>Editais</b> .....	<b>15</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>15</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>18</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>19</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>19</b>
Despachos.....	19
Portarias .....	20
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>20</b>
Tribunal Pleno .....	20
Primeira Câmara .....	20
Segunda Câmara .....	20
Corregedoria Geral.....	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	20
Administrativo .....	20

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 77507/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA**  
**INTERESSADO: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, ELIEL HERNANDES ROQUE, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO**  
**ADVOGADO / PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MAURICIO GONÇALVES PEREIRA (OAB/PR 34718), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1336/15 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina. Exercício de 2008. Pela Irregularidade das Contas e Recomendação de Sanções.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública – Londrina, formalizada por meio do Termo de Pareceria nº. 01/2007, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 12.448,68 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), tendo por objeto a implementação do PDIS – Programa de Desenvolvimento e Inclusão Social. Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Análise de Transferências (DAT) em derradeira manifestação por meio da Instrução nº. 121/15 (peça 109), opinou pela Irregularidade das Contas de transferência voluntária, recebida pelo Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, presidente no período de 12/03/2007 a 23/03/2013.

Considerando que, as justificativas e documentos apresentados em sede de contraditório pelos responsáveis não foram suficientes para afastar todos os apontamentos, concluiu-se que restaram irregularidades quanto ao “Pagamento de taxas administrativas sem a demonstração dos critérios utilizados para o rateio e sem a comprovação da vinculação das despesas à parceria firmada” e “Ausência de documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 03/2006, Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99”.

Tendo em vista os apontamentos remanescentes, a Diretoria de Análise de Transferências sugere a aplicação de sanções aos responsáveis.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 1107/15 (peça 110) manifesta-se pela irregularidade das Contas, com devolução de valores repassados, sem prejuízo da adoção das demais medidas indicadas pela Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela irregularidade das contas referentes à Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública – Londrina, formalizada por meio do Termo de Pareceria nº. 01/2007, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 12.448,68 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), uma vez que, dos fatos narrados, verifica-se o desrespeito aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da eficiência.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, III, da L.C. 113/2005, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Pareceria nº. 01/2007, celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública – Londrina, formalizada por meio do Termo de Pareceria nº. 01/2007, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº. 058.437.178-01, em razão do “Pagamento de taxas administrativas sem a demonstração dos critérios utilizados para o rateio e sem a comprovação da vinculação das despesas à parceria firmada” e “Ausência de documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 03/2006, Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99, sendo: i) Ato declarando a entidade como de utilidade pública; ii) Cópia do ato de designação da Unidade Gestora de Transferências (UGT); iii) Cópia da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Pareceria 001/2007, requerida no art. 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99; iv) Cópia da publicação, na imprensa oficial, do extrato da Execução Física e Financeira do



Termo de Parceria 001/2007, no prazo máximo de sessenta dias após o exercício financeiro, nos termos do art. 18, do Decreto nº. 3.100/99".

Diante do exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

(i) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 1.106,30 (um mil dezesseis reais e trinta centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Instituto de Gestão de Assessoria Pública - Londrina e pelo Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, gestor das contas, ao Tesouro Municipal de São Tomé, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº. 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal e, com base na Uniformização de Jurisprudência nº. 03, em razão da realização de despesas a títulos de taxas de administração, sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas e sua vinculação ao Termo de Parceria 01/2007;

(ii) Aplicação de multa ao Sr. Arlei Hernandez de Biazz, CPF nº. 326.337.009-00, Prefeito Municipal de São Tomé, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87, I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

(iii) Aplicação de multa ao Sr. Antônio Cláudio de Souza, CPF nº. 327.900.909-04, Ex-Prefeito Municipal de São Tomé, período de 01/11/2008 a 31/12/2008), no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87, I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

(iv) Aplicação de multa ao Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº. 058.437.178-01, no cargo de ex- Prefeito municipal de São Tome, período de 01/01/2005 a 31/10/2008, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87, I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

(v) Aplicação de multa ao Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, no cargo de ex- Presidente do IGEAP, período de 12/03/2007 a 23/03/2013, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87, I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

(vi) Inclusão do nome do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº. 058.437.178-01, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal;

(vii) Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

(viii) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Parceria nº. 01/2007, celebrada entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública – Londrina, formalizada por meio do Termo de Parceria nº. 01/2007, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº. 058.437.178-01, em razão do "Pagamento de taxas administrativas sem a demonstração dos critérios utilizados para o rateio e sem a comprovação da vinculação das despesas à parceria firmada" e "Ausência de documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 03/2006, Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99, sendo: i) Ato declarando a entidade como de utilidade pública; ii) Cópia do ato de designação da Unidade Gestora de Transferências (UGT); iii) Cópia da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Parceria 001/2007, requerida no art. 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99; iv) Cópia da publicação, na imprensa oficial, do extrato da Execução Física e Financeira do Termo de Parceria 001/2007, no prazo máximo de sessenta dias após o exercício financeiro, nos termos do art. 18, do Decreto nº. 3.100/99";

II- Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 1.106,30 (um mil dezesseis reais e trinta centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo Instituto de Gestão de Assessoria Pública - Londrina e pelo Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, gestor das contas, ao Tesouro Municipal de São Tomé, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº. 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal e, com base na Uniformização de Jurisprudência nº. 03, em razão da realização de despesas a títulos de taxas de administração, sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas e sua vinculação ao Termo de Parceria 01/2007;

III- Aplicar multa ao Sr. Arlei Hernandez de Biazz, CPF nº. 326.337.009-00, Prefeito Municipal de São Tomé, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87, I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

IV- Aplicar multa ao Sr. Antônio Cláudio de Souza, CPF nº. 327.900.909-04, Ex-Prefeito Municipal de São Tomé, período de 01/11/2008 a 31/12/2008), no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87,

I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

V- Aplicar multa ao Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº. 058.437.178-01, no cargo de ex- Prefeito municipal de São Tome, período de 01/01/2005 a 31/10/2008, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87, I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

VI- Aplicar multa ao Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, no cargo de ex- Presidente do IGEAP, período de 12/03/2007 a 23/03/2013, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com o art. 87, I, "b", da LC 113/2005, em razão do não envio dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferência;

VII- Determinar a inclusão do nome do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº. 455.768.829-20, e do Sr. Eliel Hernandes Roque, CPF nº. 058.437.178-01, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal;

VIII- Determinar inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais;

IX- Determinar a comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual;

X- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 302825/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1338/15 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela irregularidade. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº. 2512011/2011, registro SIT sob o nº. 1139, no montante de R\$ 405.459,89 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), tendo por objeto a transferência de recursos visando custear o programa de bolsas de iniciação científica.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação, Instrução nº. 686/15 (peça 05), informa que constataram-se impropriedades de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015, tais como: i) Atraso de 133 (cento e trinta e três) dias na entrega da Prestação de Contas; ii) Atraso por parte do Concedente, de 60 (sessenta) dias, no envio de informações ao SIT, referentes ao 5º. Bimestre de 2012; iii) Ausência de Certidões nos Repasses (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Constatou-se também, Atraso por parte do Tomador, de 35 (trinta e cinco) dias, no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012 ao SIT, de responsabilidade do Sr. Délcio Afonso Balestrin, CPF nº. 518.034.459-04, Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2017.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências, a DAT entende pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades, tendo em vista as exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3290/15 (peça 06) manifesta-se pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência de certidões.

É o relatório.

VOTO

Da análise do feito verifica-se que efetivamente constatou-se o atraso na prestação de contas e no envio de informações ao SIT, bem como a Ausência de certidões nos Repasses, contudo, em que pese tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multas, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e,



ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão destas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº. 2512011/2011, registro SIT sob o nº. 1139, no montante de R\$ 405.459,89 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), tendo por objeto a transferência de recursos visando custear o programa de bolsas de iniciação científica, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº. 2512011/2011, registro SIT sob o nº. 1139, no montante de R\$ 405.459,89 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), tendo por objeto a transferência de recursos visando custear o programa de bolsas de iniciação científica, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 302833/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOSÉ SOLLAK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1339/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº 2312011/2011, registro SIT sob o nº 1538, no valor de R\$385.619,96 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a transferência de recursos visando custear o programa de bolsas de iniciação científica na UTFPR.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº661/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 133 (cento e trinta e três) dias, ensejando multa administrativa ao responsável, nos termos do art.87, II, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005; Também, o atraso de 52 dias, no 5º bimestre de 2012, pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT; ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões nos Repasses, pelo Tomador: a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11); ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 3320/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 2312011/2011, registro SIT sob o nº. 1538, tendo por objeto a transferência de recursos visando custear o programa de bolsas de iniciação científica na UTFPR.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 2312011/2011, registro SIT sob o nº. 1538, tendo por objeto a transferência de recursos visando custear o programa de bolsas de iniciação científica na UTFPR;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 304747/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1340/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Ensino e Cultura de Umuarama, por meio do Termo de Convênio nº. 30818569/2010, registro SIT sob o nº. 7362, no montante de R\$ 14.736,05 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando o mestrado acadêmico em ciência animal.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação, Instrução nº. 665/15 (peça 05), informa que a Prestação de Contas foi encaminhada com o atraso de 14 (quatorze) dias, impropriedade de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências, a DAT entende pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades, tendo em vista as exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3294/15 (peça 06) corrobora o opinativo do órgão técnico, pela aprovação das contas, com recomendação ao tomador e concedente, para que observem os prazos para o envio da documentação a esta Corte.

É o relatório.

VOTO

Da análise do feito verifica-se que efetivamente constatou-se o Atraso de 14 (quatorze) dias na entrega da Prestação de Contas, contudo, em que pese tal



inconformidade ser passível de aplicação de multa, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão desta.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Ensino e Cultura de Umuarama, por meio do Termo de Convênio nº. 30818569/2010, registro SIT sob o nº. 7362, no montante de R\$ 14.736,05 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando o mestrado acadêmico em ciência animal, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Ensino e Cultura de Umuarama, por meio do Termo de Convênio nº. 30818569/2010, registro SIT sob o nº. 7362, no montante de R\$ 14.736,05 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando o mestrado acadêmico em ciência animal, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 401122/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, LORENO BERNARDO TOLARDO, ANA CARMEM DE OLIVEIRA, ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1341/15 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Quatro Barras e o Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº 02/2012, registro SIT sob o nº 2394, no valor de R\$22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), tendo por objeto o repasse financeiro visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento de suas atividades.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº210/15 (peça 09), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 110 (cento e dez) dias, ensejando multa administrativa ao responsável, nos termos do art.87, II, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005; Também, o atraso de 135 dias, no 6º bimestre de 2012, pelo Tomador, no envio das informações bimestrais no SIT; e, de 30 (trinta) dias, mesmo numero de dias de atraso, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2012, e de 38 dias e 110 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012, pelo Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Loreno Bernardo Tolardo, CPF nº 574.649.529-87. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; b. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; na formalização da transferência, por parte do Tomador; e ausência de certidões nos repasses: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; b. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11); ensejando multa administrativa ao

responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2183/15 (peça 10) manifesta-se pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Quatro Barras e o Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº. 002/2012, registro SIT sob o nº. 2394, tendo por objeto o repasse financeiro visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento de suas atividades.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Quatro Barras e o Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº. 002/2012, registro SIT sob o nº. 2394, tendo por objeto o repasse financeiro visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento de suas atividades;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 469290/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, GUIDO MOACIR SCHEIDT**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1342/15 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 4992010/2010, registro SIT sob o nº. 1984, no montante de R\$ 10.017,78 (dez mil dezessete reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto de práticas organizacionais e formas de subjetivação no trabalho.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação, Instrução nº. 580/15 (peça 05), informou que foram constatadas impropriedades de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015, como: i) Atraso de 135 (cento e trinta e cinco) dias na apresentação da Prestação de Contas; ii) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais, sendo de: a) 21 (vinte e um) dias em relação ao 1º. Bimestre de 2012; b) 21 (vinte e um) dias em relação ao 2º. Bimestre; c) 21 (vinte e um) dias em relação ao 3º. Bimestre de 2012; d) 21 (vinte e um) dias em relação ao 4º. Bimestre de 2012; e) 35 (trinta e cinco) dias em relação ao 5º. Bimestre de 2012 e f) 135 (cento e trinta e cinco) dias em



relação ao 6º. Bimestre de 2012.

Foram constatadas também, impropriedades de responsabilidade do Sr. Guido Moacir Scheidt, CPF nº. 975.965.408-30, como Atrasos do Tomador no envio das informações bimestrais no SIT, sendo de: a) 43 (quarenta e três) dias em relação ao 1º. Bimestre de 2012; b) 44 (quarenta e quatro) dias em relação ao 2º. Bimestre de 2012; c) 44 (quarenta e quatro) dias em relação ao 3º. Bimestre de 2012; d) 43 (quarenta e três) dias em relação ao 4º. Bimestre de 2012 e e) 156 (cento e cinquenta e seis) dias em relação ao 6º. Bimestre de 2012.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências, observou a regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades, tendo em vista as exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3084/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade da prestação de contas, com emissão de recomendação.

É o relatório.

VOTO

Da análise do feito verifica-se que efetivamente constatou-se o Atraso na entrega da Prestação de Contas e os Atrasos do Concedente e do Tomador no envio das informações bimestrais no SIT, contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multas, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão destas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 4992010/2010, registro SIT sob o nº. 1984, no montante de R\$ 10.017,78 (dez mil dezessete reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto de práticas organizacionais e formas de subjetivação no trabalho, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, CPF nº. 154.166.580-53, Presidente da Fundação Araucária no período de 03/05/2010 a 31/01/2011 e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 4992010/2010, registro SIT sob o nº. 1984, no montante de R\$ 10.017,78 (dez mil dezessete reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto de práticas organizacionais e formas de subjetivação no trabalho, de responsabilidade do Sr. Zeferino Perin, CPF nº. 154.166.580-53, Presidente da Fundação Araucária no período de 03/05/2010 a 31/01/2011 e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 604937/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, GUIDO MOACIR SCHEIDT

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1343/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária Estadual. Instrução da DAT pela

regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº 042011/2011, registro SIT sob o nº 697, no valor de R\$ 22.545,72 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando auxiliar o programa de apoio à pesquisa básica e aplicada nas relações de poder e práticas organizacionais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 575/15 (peça 09), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 01 (um) dia, ensejando multa, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº113/2005; E atraso de 09 dias, no 3º bimestre de 2013, pelo Tomador; E, atraso de 18 dias e de 102 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012; e de 42 dias, no 1º bimestre de 2013; pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2946/15 (peça 10) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 042011/2011, registro SIT sob o nº. 697, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando auxiliar o programa de apoio à pesquisa básica e aplicada nas relações de poder e práticas organizacionais.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 042011/2011, registro SIT sob o nº. 697, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando auxiliar o programa de apoio à pesquisa básica e aplicada nas relações de poder e práticas organizacionais;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 772660/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1344/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária Estadual. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com



recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº 28718987/2010, registro SIT sob o nº 9239, no valor de R\$14.506,73 (quatorze mil, quinhentos e seis reais e setenta e três centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 567/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso de 51 dias, 10 dias e 21 dias, respectivamente, nos 4º, 5º e 6º bimestres de 2012, e 50 dias, 12 dias e 20 dias, nos 1º, 2º e 3º bimestres de 2013, pelo Tomador; E, ainda, atraso de 23 dias, 30 dias e de 17 dias, nos 4º, 5º e 6º bimestres de 2012; e de 21 dias, no 1º bimestre de 2013; pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2941/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

#### VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 28718987/2010, registro SIT sob o nº. 9239, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Entidade.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 28718987/2010, registro SIT sob o nº. 9239, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Entidade;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 774441/13

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

#### ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1345/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária Estadual. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste – Campus de Cascavel, por meio do Termo de

Convênio nº 2237354/2010, registro SIT sob o nº 5137, no valor de R\$8.254,10 (oitto mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), tendo por objeto a implantação do LQMAT – Laboratório de pesquisas em química medicinal e ambiental teórica, do curso de farmácia.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 569/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso de 10 dias, 10 dias, 10 dias, 36 dias e 117 dias, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2012, e de 57 dias, no 1º bimestre de 2013, pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2940/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

#### VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Unioeste – Campus de Cascavel, por meio do Termo de Convênio nº. 2237354/2010, registro SIT sob o nº. 5137, tendo por objeto a implantação do LQMAT – Laboratório de pesquisas em química medicinal e ambiental teórica, do curso de farmácia.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Unioeste – Campus de Cascavel, por meio do Termo de Convênio nº. 2237354/2010, registro SIT sob o nº. 5137, tendo por objeto a implantação do LQMAT – Laboratório de pesquisas em química medicinal e ambiental teórica, do curso de farmácia;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 387204/14

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

#### ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1346/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária Estadual. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº 18818980/2010, registro SIT sob o nº 7799, no valor de R\$14.274,03 (quatorze mil, duzentos e quatro reais e três centavos), tendo por objeto o repasse de recursos visando custear o programa de apoio à verticalização do ensino superior estadual - bolsas de mestrado e doutorado.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 599/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema



Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso de 59 dias, no 6º bimestre de 2012, pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49. Também, a publicação da transferência, foi feita em atraso, de 36 dias, o que enseja multa, prevista no art.87, IV, g, da Lei Complementar nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2951/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 18818980/2010, registro SIT sob o nº. 7799, tendo por objeto o repasse de recursos visando custear o programa de apoio à verticalização do ensino superior estadual - bolsas de mestrado e doutorado.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 18818980/2010, registro SIT sob o nº. 7799, tendo por objeto o repasse de recursos visando custear o programa de apoio à verticalização do ensino superior estadual - bolsas de mestrado e doutorado;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).  
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 61510/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JABOTI, MUNICÍPIO DE JABOTI, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, ANDRESSA KUGLER IGLESIAS, SILVANA DE AZEVEDO XAVIER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1347/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Jaboti e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Jaboti, por meio do Termo de Convênio nº 02/2014, registro SIT sob o nº 19821, no valor de R\$ 54.934,76 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando atender as necessidades de manutenção da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº398/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso de 302 dias, 242 dias, 181 dias, 119 dias e 57 dias, respectivamente nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2014, pelo Tomador; E, atraso de 273 dias, 211 dias, 151 dias, 89 dias e 22 dias, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2014, pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT; ensejando multa, com

base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Vanderley de Siqueira e Silva, CPF nº 373.764.469-15.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2889/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com ressalvas.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Jaboti e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Jaboti, por meio do Termo de Convênio nº 02/2014, registro SIT sob o nº 19821, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando atender as necessidades de manutenção da entidade.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Jaboti e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Jaboti, por meio do Termo de Convênio nº 02/2014, registro SIT sob o nº 19821, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando atender as necessidades de manutenção da entidade;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 500976/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, INSTITUTO BRASIL MELHOR,

ADEMAR DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 993/15

Tendo em vista o Protocolo nº 277500/15 (peças 173/174), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do Sr. Rogério Martins Albieri, OAB-PR nº 18.346, e da Sra. Juliane Mayer Grigoleto, OAB-PR nº 30.186, no campo de interessados do processo.

Após, devolva-se o feito à Diretoria de Execuções.

Gabinete, em 6 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 302402/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO

DEFICIENTE AUDITIVO E ATENTIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

INTERESSADO: CLAUDIO HUMBERTO NUCINI, LUIS OTAVIO ROSSI DE

MENESES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1009/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº -76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal; ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENTIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL (AJADAVI) – 81.880.130/0001-68, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, Sr. LUIS OTAVIO ROSSI DE MENESES e a Sra. SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 940/15 (peça nº 21), da Diretoria de análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 267446/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: FERNANDO LUIZ FRISSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1011/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. FERNANDO LUIZ FRISSO e do Sr. FRANCISCO COELHO PRATES, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1492/15 (peça nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 87765/15**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1012/15**

Tendo em vista a Informação nº 541/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 496235/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DESPACHO: 1013/15**

Em atenção ao disposto no art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica para instrução e, após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 127052/15**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1014/15**

Tendo em vista a Informação nº 542/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

*Sem publicações*

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO N.º: 776258/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEOCI APARECIDA FIDELIX, SUELY HASS**

**DESPACHO - 333/15 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3929/15 (Peça 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 7 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO N.º: 252025/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, ZELIA PEREIRA BARRETO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 428/15**

I. Tendo em vista que o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3169/14 por parte da Municipalidade, em especial no que tange à necessidade de ciência da interessada nos termos do Prejulgado nº 11, poderá cercear a servidora em seu direito de pleitear a revisão do julgado, solicito à Diretoria de Execuções que reitere o contido no Ofício nº 478/14 – DEX, enfatizando que o seu não atendimento implicará na adoção das sanções legais pertinentes, inclusive no impedimento para a obtenção de certidão liberatória;

II. Esgotado o prazo sem manifestação, permaneçam os autos na referida unidade técnica para acompanhamento.

Curitiba, 23 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 1020644/14**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL**

**INTERESSADO: LUIS GARCIA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 459/15**

I. A informação prestada pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB (peça nº 21) revela a inexistência de decisões desta Casa sobre o tema indagado;

II. Assim, nos termos do art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para as devidas manifestações.

Curitiba, 26 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 168344/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: SILVIO GALVAN**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 460/15**

I. A informação prestada pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB (peça nº 7) revela a inexistência de decisões desta Casa sobre o tema indagado;

II. Assim, nos termos do art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para as devidas manifestações.

Curitiba, 26 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 204294/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 461/15**

I. Através do presente expediente o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama apresenta questionamento a esta Corte acerca da “aplicabilidade da súmula vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre a aplicação das regras do regime geral de previdência social ao regime próprio, no tocante à aposentadoria especial por atividade insalubre”.

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - DJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 26 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49340/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 495/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 233243/15 (Peça n.º 34) e 232549/15 (Peça n.º 37), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48891/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 496/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 233170/15 (Peça n.º 41) e 232654/15/15 (Peça n.º 44), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como, conforme petição protocolada sob n.º 276376/15 (Peça n.º 48), pelas inclusões dos Srs. MARCOS VIANA COSTÓDIO, OAB/PR n.º 49.526 e AIRTON THIAGO CHERPINSKI, OAB/PR n.º 53.439 como representantes da empresa interessada Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda..

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48875/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 497/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 233162/15 (Peça n.º 42) e 232620/15 (Peça n.º 45), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como, conforme petição protocolada sob n.º 276384/15 (Peça n.º 49), pelas inclusões dos Srs. MARCOS VIANA COSTÓDIO, OAB/PR n.º 49.526 e AIRTON THIAGO CHERPINSKI, OAB/PR n.º 53.439 como representantes da empresa interessada Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda..

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49154/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ODONTOSERV-PAR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, COTTONIL DO BRASIL LTDA - ME, VYTRA COMERCIAL LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 498/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 205592/15 (Peça n.º 39), 233103/15 (Peça n.º 41) e 232468/15 (Peça n.º 44), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48867/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, MARCOS AURELIO MENESTRINA EIRELI - ME, BIT PLACE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 499/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 205703/15 (Peça n.º 35), 233111/15 (Peça n.º 37) e 232670/15 (Peça n.º 40), verifico que já foi autorizada no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49189/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, JE PUBLICACOES LTDA - ME, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, ATS SERVICOS LTDA - EPP, OWLET COMUNICAÇÃO LTDA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 500/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232794/15 (Peça n.º 21),



em atenção ao princípio constitucional do contraditório verifco que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49251/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, SENTAX DO BRASIL MANUTENCAO DE SISTEMAS DE HIGIENE LTDA - EPP, GIBALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, ARVOREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 501/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 204391/15 (Peça n.º 32) e, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao procurador dos interessados, Sr. NAPOLEÃO LOPES JUNIOR (OAB/PR 42.368), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, os Requerentes poderão acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixa cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 205657/15 (Peça n.º 34), 233065/15 (Peça n.º 38) e 232697/15 (Peça n.º 41), em atenção ao princípio constitucional do contraditório verifco que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

IV. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para liberação das cópias e que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48816/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA JURITI LTDA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 502/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 233146/15 (Peça n.º 44) e 232760/15 (Peça n.º 47), verifco que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53) e GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como, conforme petição protocolada sob n.º 276368/15 (Peça n.º 51), pelas inclusões dos Srs. MARCOS VIANA COSTÓDIO, OAB/PR n.º 49.526 e AIRTON THIAGO CHERPINSKI, OAB/PR n.º 53.439 como representantes da empresa interessada Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda..

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48980/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA CGNX LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 503/15**

I. Considerando a Informação n.º 3992/15 – DP (Peça n.º 45), indefiro o pedido de prorrogação de prazo de peças n.ºs 37 e 38, tendo em vista que o peticionário de não é parte no presente processo.

II. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 242196/15 (Peça n.º 47) e, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, à EDITORA CGNX LTDA. – ME, CNPJ n.º 04.937.877/0001-64, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

III. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixa cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

IV. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229289/15 (Peça n.º 40), 232425/15 (Peça n.º 42) e 233278/15 (Peça n.º 44), em atenção ao princípio constitucional do contraditório verifco que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

V. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para liberação das cópias e que aguarde as defesas no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48956/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, LEONIRA SOUZA SARTORI - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, FLORENCIO COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 504/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232832/15 (Peça n.º 26), em atenção ao princípio constitucional do contraditório, verifco que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48913/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, ENGETRAT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, ARLIMPO SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 505/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232905/15 (Peça n.º 33) verifco que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 266222/15 (Peças n.ºs 37 a 39), proceda a inclusão do Sr. PAULO FABRÍCIO RAMOS JABUR, OAB/PR 58.442, como representante da empresa Engetrat



Comércio e Serviços Ltda. – ME.  
Curitiba, 31 de março de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49049/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: M.L.V. EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, RDC-SERVICOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA - EPP, ODINEY EDSON LABATUT - ME**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 506/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232948/15 (Peça n.º 27) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 31 de março de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48972/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, OWLET COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 507/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232778/15 (Peça n.º 31) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como, conforme petição protocolada sob n.º 276406/15 (Peça n.º 38), pelas inclusões dos Srs. MARCOS VIANA COSTÓDIO, OAB/PR n.º 49.526 e AIRTON THIAGO CHERPINSKI, OAB/PR n.º 53.439 como representantes da empresa interessada Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda..

Curitiba, 1 de abril de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49073/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, AAC AR CONDICIONADO LTDA, M.M. MAIA & CIA LTDA - ME, MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 508/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232840/15 (Peça n.º 27) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como, proceda a inclusão do Sr. RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, OAB/PR n.º 48.520, como procurador da empresa Multiar Sistemas de Climatização Ltda..

Curitiba, 31 de março de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49022/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORACOES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 509/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232964/15 (Peça n.º 28)

verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49235/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, SIEME SERVICOS DE INSTALACAO E MANUT ELETRICA LTDA - ME, ENERGELPAR CONSTRUOES ELETRICAS E CIVIS LTDA - EPP, RFB MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 510/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229440/15 (Peça n.º 24), 233154/15 (Peça n.º 27) e 232611/15 (Peça n.º 29), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53) e GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49197/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, MARCOS AURELIO MENESTRINA EIRELI - ME, BIT PLACE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, RFB MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME, AJL INFORMATICA LTDA - EPP**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 511/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229467/15 (Peça n.º 30), 232689/15 (Peça n.º 32) e 233049/15 (Peça n.º 34), em atenção ao princípio constitucional do contraditório verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48840/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TECNILE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, PROACESSO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 512/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229483/15 (Peça n.º 30), 232719/15 (Peça n.º 32) e 233014/15 (Peça n.º 34), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 49260/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA KARINA LTDA - ME, EDITORA NOGPAN LTDA - ME, ENGEPUBLIC LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 513/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229424/15 (Peça n.º 29), 233057/15 (Peça n.º 31) e 232700/15 (Peça n.º 33), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53) e GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49391/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORACOES LTDA - EPP, JLC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 514/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229505/15 (Peça n.º 29), 233006/15 (Peça n.º 31) e 232743/15 (Peça n.º 33), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53) e GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49405/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, SOCIEDADE CONSTRUTORA PARANISTA LTDA - EPP, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, GLASS COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 515/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232913/15 (Peça n.º 24) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49014/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, FERNANDO FRISCHMANN KRUTER - EPP, MARCIA MELZER FRISCHMANN, OTELLO COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA - EPP**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 516/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232891/15 (Peça n.º 27) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida

prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49308/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, FUNCIONAL - FRANQUIAS LTDA - ME, FIT MOBILI - MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 517/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 205592/15 (Peça n.º 39), 233103/15 (Peça n.º 41) e 232468/15 (Peça n.º 44), verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53) e GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49090/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, MARCELO DE VILLA-ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 518/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232786/15 (Peça n.º 21) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49030/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, IRACEMA PEDRAZA PEREZ ROMERO - ME, CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, FLEX SEGURANCA E AUTOMACAO LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 519/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232956/15 (Peça n.º 21) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 49103/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, DIA-A-DIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, CASA DO ESCRITORIO LTDA - ME, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DECOLAGEM PAPELARIA LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 520/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232859/15 (Peça n.º 24)



verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48964/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA - EPP, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, COTA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA LTDA - EPP, R. ESTEVES & ESTEVES LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 521/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 232875/15 (Peça n.º 42) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 797991/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 522/15**

I – Tendo em vista o contido na Instrução nº 1671/14 da Diretoria de Contas Municipais (peça 24), acompanhada pelo Parecer nº 9705/14 do Ministério Público de Contas (peça 25), os quais preconizam pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar Estadual nº 113/05, intime-se o Sr. José Baka Filho, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48760/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA CGNX LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 523/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229319/15 (Peça n.º 39) e 232751/15 (Peça n.º 41), em atenção ao princípio constitucional do contraditório verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15 a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Em relação a petição protocolada sob o n.º 242218/15 (Peça n.º 43), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como proceda a inclusão dos Srs. MARCOS VIANA COSTÓDIO, OAB/PR n.º 49.526 e AIRTON THIAGO CHERPINSKI,

OAB/PR n.º 53.439, como representantes do interessado Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda..

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48220/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORACOES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 524/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 233294/15 (Peça n.º 28) verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, ao interessado MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48948/15**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EVEPROMO EVENTOS - EIRELI - EPP, O2 ARTES - EIRELI - ME, LEONI SERVICOS - EIRELI - EPP**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 526/15**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 229262/15 (Peça n.º 39), 232573/15 (Peça n.º 41) e 233081/15 (Peça n.º 43), em atenção ao princípio constitucional do contraditório verifico que já foi autorizada, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados FRANCISCO RICARDO NETO (CPF n.º 287.421.509-06), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF n.º 112.206.439-04) e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO (CPF n.º 962.626.999-53), nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 1 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 433383/07**

**ORIGEM: ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL**

**INTERESSADO: JORGE LUIZ SILVA PEREIRA, FERNANDO SALINO CORTES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 527/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 279138/15 e 279170/15 (Peças n.º 131/134);

II. À Diretoria de Execuções – DEX para retirada do nome do Sr. FERNANDO SALINO CORTES da Relação de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, na qual foi incluído em 14 de janeiro de 2010, há mais de 5 anos, diante do prazo quinquenal previsto na redação originária do art. 518 do Regimento Interno, vigente à época da inclusão;

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise, considerando a nova petição juntada pelo interessado;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 179624/13**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RENI PEREIRA DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, EUGENIA CAETANO FONTANA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 528/15**

I – O Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Procuradora Váleria Borba, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 251365/15 – Peça n.º 39), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 915/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 36), que julgou pela legalidade e registro do ato de aposentadoria da servidora Eugenia Caetano Fontana.



II - Conforme certidão de peça n.º 37, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 23/03/2015.

III - Considerando que a petição foi protocolada no dia 26/03/2015, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 680285/13**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, DELORA TEREZINHA BUENO FERREIRA DO AMARAL DE CARVALHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 529/15**

I - O Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Procuradora Valéria Borba, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 251594/15 – Peça n.º 28), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 916/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 25), que julgou pela legalidade e registro do ato de aposentadoria da servidora Delora Terezinha Bueno Ferreira do Amaral de Carvalho.

II - Conforme certidão de peça n.º 26, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 23/03/2015.

III - Considerando que a petição foi protocolada no dia 26/03/2015, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 199576/15**

**ORIGEM: EDSON JAQUES SANTOS**

**INTERESSADO: EDSON JAQUES SANTOS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 119/15**

Com fundamento no artigo 11, § 2º, III da Resolução n.º 45/2014, autorizo o acesso e a reprodução do processo n.º 41.002-0/09, de Representação, ao peticionário, a ser obtida mediante acesso aos autos 56.415-9/09, de Tomada de Contas Extraordinária, ao qual o primeiro encontra-se apensado.

2. O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

3. Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para atendimento ao previsto no artigo 11, § 4º da Resolução n.º 45/2014.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria n.º 282/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1.065, de 23/2/2015

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 391062/13**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**

**INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, ISAIAS CANTOIA LUIZ, MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, AURICELIA REGINA REITZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 790/15**

I - Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Adhemar Francisco Rejani, acostada nas peças n.º 41/42.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 1026847/14**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, CLAUDIO LEAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 792/15**

I - Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Santa Maria do Oeste, acostada nas peças 18/19.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 1129603/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADO: LILIAN RAMOS NARLOCH**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 800/15**

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa proferida no presente protocolado, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 847112/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE IGNEZ SCARIOT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 801/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 285278/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 212892/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 802/15**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3355/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 966298/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APFF E. M. PROFª REJANE SACHETTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARINA CARLOS DE VASCONCELOS, SILVANA TEREZINHA VIEL DE ARAUJO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 803/15**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza



Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 581481/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: NEUSA PEREIRA ARAUJO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 562/15**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 3401/15 (peça 19).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 231921/14**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: EUCLIDES GODOY**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 605/15**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 3917/15 (peça 29).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 565729/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO: FABIO CAMOSSATO, MIGUEL ELIAS DA SILVA NETTO**  
**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 520/15**

Diante do contido nos Pareceres n.º 441/15 (peça 50) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e n.º 2419/15 (peça 52) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado e da senhora Dirce Bossolani Charlo, presidente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]  
Matrícula 51.845-0

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 677194/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**  
**INTERESSADO: MAURO LEMOS**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 528/15**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]  
Matrícula 51.845-0

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

### CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

### OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

### EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

### EDITAIS

Sem publicações

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 143590/05**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ**  
**INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº: 967/14**

Em face do Despacho 4549/14, do Gabinete do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporá, do exercício de 2004, autuada neste processo, vem à Diretoria de Contas Municipais para oferecer manifestação acerca do encerramento do processo, já objeto do Acórdão nº 5409/14 – Primeira Câmara (peça nº 34).

A propósito, muito embora não constando disciplina no Tribunal estabelecendo a necessidade procedimental de a unidade técnica se pronunciar sem que a tanto constem determinações específicas no ato decisório, exceto a eventual aplicação ampliada do art. 32 do Regimento Interno, o que a princípio parece se exonerar com a deliberação conclusiva do Colegiado [1], tal como ocorre neste caso, em atendimento ao requerido, pode-se aduzir que a DCM considera esgotada a atuação instrutiva que lhe competia, e, ainda, por nada conterem as peças incorporadas ao processo a ensejar novas manifestações para o objetivo decisório, nada impede o encerramento no que diz respeito às atribuições da unidade.

DCM, 22 de outubro de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA

Matrícula 50.161-1

Diretor

Ato emitido por Caroline Lago – Analista de Controle – Matrícula nº 51.646-5

<sup>1</sup> Regimento Interno do TCE/PR

Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

1 - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal; (grifei)

**PROCESSO N.º: 978270/14**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 644/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 28871-4/15 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 07/04/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 4670/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.



Publique-se.  
Curitiba, em 7 de abril de 2015.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 223283/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, HERMES WICHTHOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, HERMES MITSUO HIRAYAMA, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE MAUA DA SERRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 646/15**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 702/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Mauá da Serra - CNPJ nº 95.548.400/0001-42, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação dos Estudantes Universitários de Mauá da Serra - CNPJ nº 13.357.436/0001-84, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Andreza Viotto Managó – CPF nº 092.502.149-01;
- 4) Hermes Mitsuo Hirayama – CPF nº 072.659.619-19;
- 5) Hermes Wichtoff – CPF nº 975.527.559-20;
- 6) Nicolau Muniz Junior – CPF nº 100.563.578-18.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) João Paulino da Silva – CPF nº 234.620.009-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 7 de abril de 2015.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 90073/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ASSOCIACAO BENEFICENTE DAVI MULLER DE CIANORTE, FRANCOIS DO LAGO DANTAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 647/15**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 871/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Cianorte - CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Beneficente Davi Muller de Cianorte - CNPJ nº 10.340.470/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Claudemir Romero Bongiorno – CPF nº 258.569.019-91;
- 4) Francois do Lago Dantas – CPF nº 696.142.459-72.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Eduardo Fernandes – CPF nº 511.866.169-20.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.  
Curitiba, em 7 de abril de 2015.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 273152/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
**INTERESSADO: WALDIR APARECIDO MARTINS, DANIEL DOMINGOS PEREIRA**  
**DESPACHO Nº 934/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao

contido na Instrução nº 1409/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- WALDIR APARECIDO MARTINS – CPF 640.226.179-34
- DANIEL DOMINGOS PEREIRA – CPF 392.267.949-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 2 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 281228/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO: PERCIVAL PRETTI**  
**DESPACHO Nº 963/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1473/15 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PERCIVAL PRETTI – CPF 329.240.469-04
- APARECIDO DELFINO DOS SANTOS – CPF 843.721.849-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 265354/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: FRANCISCO INACIO BEZERRA**  
**DESPACHO Nº 964/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1005/15 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FRANCISCO INACIO BEZERRA – CPF 396.885.009-25
- CAIO VENÂNCIO PEREIRA PACHECO – CPF 046.919.519-38

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 275384/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**  
**INTERESSADO: CILAS SOUZA MORAIS, WALDIR DA SILVA, MICHEL CALDATO**  
**DESPACHO Nº 965/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,



apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1309/15 (peça processual nº 46), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VALDIR DA SILVA – CPF 728.285.289-87
- CILAS SOUZA MORAIS – CPF 449.133.209-63
- MICHEL CALDATO – CPF 009.215.289-90
- ANTÔNIO DEL NERO – CPF 544.018.529-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 281767/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**DESPACHO Nº 966/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1305/15 (peça processual nº 45), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA – CPF 448.266.059-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 267861/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: ERASMO ERI FERRETTI, FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA**

**DESPACHO Nº 971/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1465/15 (peça processual nº 42), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- RICARDO SEDLACEK – CPF 153.180.449-72
- MARIA JOSÉ GOTTARDO – CPF 855.684.069-87
- ERASMO ERI FERRETTI – CPF 146.295.269-00
- FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA – CPF 815.670.149-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 270609/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO: EVERTON BARBIERI**

**DESPACHO Nº 972/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1431/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- EVERTON BARBIERI – CPF 045.879.159-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 269279/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO: VALDEIR ZAFALÃO MARQUES**

**DESPACHO Nº 973/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1433/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VALDEIR ZAFALÃO MARQUES – CPF 742.374.039-04
- ALTO JOSE PICOLI – CPF 005.822.659-16

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 280175/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI**

**DESPACHO Nº 974/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1459/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- IVANOR DAMIAO BERNARDI – CPF 156.498.739-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 212943/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD**

**DESPACHO Nº 977/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização



deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1448/15 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDIO DIRCEU EBERHARD – CPF 490.217.709-97

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 7 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 272687/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: VALTER LARSSSEN**

**DESPACHO Nº 978/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1441/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLAUDEIR COSTA FERREIRA – CPF 816.013.959-49

▪ VALTER LARSSSEN – CPF 662.413.839-49

▪ RUDIMAR LUIZ SONDA – 336.857.979-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 7 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 272024/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO: GETULIO CARDOSO DOS SANTOS**

**DESPACHO Nº 979/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1435/15 (peça processual nº 25), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ GETULIO CARDOSO DOS SANTOS – CPF 211.303.969-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 7 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 101713/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1464/15**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/04/2015 (peça nº 12).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento

Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 7 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 73042/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: MARILDA TEREZINHA GALICOLI DE FRANCA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1465/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/04/2015 (peça nº 39).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 7 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 713791/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, NEUZA**

**GALDINO DOS SANTOS, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1466/15**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4073/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 8 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 237893/15**

**ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MOURA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1110/15**

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, visando a obter informação acerca da existência de processos movidos nesta Corte em face de Alceu Ricardo Swarowski.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 103358/15**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1140/15**

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, visando a informar esta Corte a respeito das recomendações formuladas aos Municípios da Subseção Judiciária de Guarapuava.

II. Acolho a sugestão da unidade técnica formulada no Despacho n.º 685/15 – DCM.

III. Encaminhem-se ao Gabinete da Corregedoria Geral para juízo de admissibilidade do processo como Representação.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 38382/13**

**ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: AMAURI ESCUDERO MARTINS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1187/15**

I. Autorizo o cancelamento e desentranhamento das peças especificadas no Despacho n.º 52/15 – DP (peça 57) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1012212/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1260/15**

A 3ª Inspeção de Controle Externo informa que constatou, em diversas de suas entidades jurisdicionadas, a tardia abertura do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF, gerenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Segundo ela, a situação contraria a Lei nº 4.320/64, pois interfere no regular processamento da despesa pública.

Ao final, cientificando esta Presidência dessa situação, a 3ª ICE sugere a adoção de medidas saneadoras.

A Diretoria de Contas Estaduais manifestou-se pela ressalva da questão na Prestação de Contas da SEFA.

A Diretoria Financeira (unidade usuária do Sistema), considerando a informação do Núcleo de Informática e Informações/SEFA de que em 2016 será possível abrir o SIAF a partir da primeira semana de janeiro, opinou que se aguarde o novo exercício.

Pois bem. Considerando-se que a fiscalização da Secretaria da Fazenda é de atribuição da 1ª Inspeção de Controle Externo (Portaria 220/15, de 09/02/15), cientifique-se-a do presente expediente, para que, em sendo o caso, adote as medidas que entender cabíveis.

No mais, declaro este processo encerrado. À Diretoria de Protocolo, para

arquivamento dos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 61480/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**DESPACHO: 1270/15**

Os autos tratam de projeto de instrução normativa proposto pela Diretoria de Contas Municipais, a fim de disciplinar a forma e composição das prestações de contas anuais dos Municípios, relativas ao exercício de 2014.

O projeto foi aprovado em sessão do Tribunal Pleno, por meio do Acórdão 369/2015, resultando na edição da Instrução Normativa 104/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas em 24/02/2015. O referido acórdão transitou em julgado em 27/02/2015.

Não havendo novas providências a tomar, determino o encerramento do expediente.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 61499/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**DESPACHO: 1271/15**

Os autos tratam de projeto de instrução normativa proposto pela Diretoria de Contas Municipais, a fim de estabelecer a agenda de obrigações dos órgãos e entidades municipais para 2015.

O projeto foi aprovado em sessão do Tribunal Pleno, por meio do Acórdão 370/2015, resultando na edição da Instrução Normativa 105/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas em 24/02/2015. O referido acórdão transitou em julgado em 27/02/2015.

Não havendo novas providências a tomar, determino o encerramento do expediente.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 264173/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SILVIA KASIRSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1292/15**

Trata-se de pedido de vacância por posse em cargo inacumulável, formulado por SILVIA KASIRSKI, Analista de Controle deste Tribunal (matrícula n. 51.619-8), para tomar posse no cargo de Auditor Público Externo no Tribunal de Contas do Mato Grosso.

Ao final, a requerente destaca entender “configurada a possibilidade de afastamento do servidor para a posse em outro cargo e a oportunidade de recondução”.

O pedido se embasa no Art.123, VII [1], do Estatuto dos Servidores.

Em que pese o feito estar instruído conclusivamente, entendo imprescindível a realização de uma diligência.

Isso porque, embora a requerente entenda que este pedido possa lhe oportunizar uma eventual recondução, o Estatuto dos Servidores do Paraná não contempla tal figura.

Em função disso, determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas diligencie junto à requerente, cientificando-a deste despacho, especificamente para que manifeste seu interesse em converter este requerimento em pedido de exoneração.

A providência se justifica porque, havendo insistência da requerente, a questão migrará para a esfera de competência do Colegiado desta Corte, nos termos do Art.146, Parágrafo Único [2] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 123 - A vacância do cargo decorrerá de: (...)

VII - nomeação para outro cargo, ressalvados os seguintes casos:

a) - substituição;

b) - cargo de governo ou de direção;

c) - cargo em comissão;

d) - acumulação legal, desde que, no ato de provimento, conste esta circunstância.

2 Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à



apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.  
Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

## Portarias

Sem publicações

## Composição Biênio 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Presidente  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Vice Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Antagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Mariana Amaral Porto ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Antagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Assessor Jurídico  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Angela Cassia Costaldello ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora Geral  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora Geral  
Marina Taeko Sakamoto Xavier ..... Diretora de Gabinete da Presidência  
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista  
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Antagão de Mattos Leão  
Simone de Souza. P. Manasses ..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha  
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral  
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

Cintha Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares  
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Auditorias  
Altair André Bossi ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
André Luiz Fernandes ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica  
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Diretor de Planejamento  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Diretora de Controle de Atos de Pessoal  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Elizandro Natal Brollo ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim ..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Diretor de Execuções  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

